

DECRETO Nº 041/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS (PROREF) DO
MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 40, I, f, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto nos artigos 3º e 25, da Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal de Créditos Tributários e não Tributários (PROREF) e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º O Programa de Regularização Fiscal de Créditos Tributários e não Tributários (PROREF) instituído pela Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021, vigorará durante o período compreendido entre o dia 03 de maio de 2021 e 30 de julho de 2021.

Art. 2º Para aderir ao PROREF e ser beneficiado com os descontos previstos nesse programa, o sujeito passivo deverá estar regular com suas obrigações tributárias perante a Administração Tributária do Município de Horizonte, relativas aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 1º O sujeito passivo que se encontre em débito com a Fazenda Pública Municipal resultante de créditos tributários ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 2021, poderá efetuar o pagamento destes créditos em até 8 (oito) parcelas, devendo a primeira parcela ser paga até o dia anterior à data de adesão do PROREF e as demais serem pagas até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º O sujeito passivo será considerado regular com débitos de tributos relativos a fatos geradores ocorridos em 2021 no dia útil seguinte à quitação do débito ou do pagamento da primeira parcela de parcelamento.

§ 3º A regularidade com as obrigações tributárias deverá ser mantida inclusive após a formalização de parcelamento pelo PROREF.

Art. 3º A adesão ao PROREF, por meio de pagamento à vista, se atendidas as condições previstas no artigo 2º deste Decreto, será feita pela simples emissão do correspondente Documento de Arrecadação do Município (DAM) e pelo seu pagamento dentro do prazo de vigência do programa, conforme os períodos estabelecidos para os descontos aplicáveis ao pagamento à vista.

Art. 4º A adesão ao PROREF, por meio de parcelamento, será feita mediante requerimento do sujeito passivo, no qual ele confessará formalmente o débito objeto do parcelamento a ser realizado e indicará o número de parcelas desejadas.

§ 1º O pedido de parcelamento implica na adesão aos termos e condições estabelecidos na Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021, neste Decreto e no Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida para com o Município de Horizonte.

§ 2º O sujeito passivo formalizará o pedido de parcelamento por intermédio de requerimento dirigido ao órgão competente pela gestão do crédito.

Art. 5º A adesão ao PROREF será feita pelo sujeito passivo titular da obrigação tributária ou pelo seu preposto, devidamente autorizado por meio de mandato público ou particular.

Art. 6º Para adesão ao PROREF, sujeito passivo deverá comparecer ao setor de arrecadação da Secretaria de Finanças, para assinar o Termo de Reconhecimento, Confissão e Acordo para Pagamento Parcelado de Dívida para com o Município de Horizonte.

Parágrafo único. Junto ao pedido de parcelamento, o sujeito passivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Se pessoa física:

- a) Cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Cópia do comprovante de endereço, podendo ser conta de água, luz ou telefone emitido a, no máximo, 60 (sessenta) dias.

II - Se pessoa jurídica, empresário individual ou equiparada à pessoa jurídica:

- a) Cópia do ato constitutivo e respectivos aditivos, se houver;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia do documento de identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do representante legal da pessoa jurídica ou do mandatário;
- d) Instrumento de mandato, se for o caso;
- e) outros documentos considerados essenciais pela autoridade competente para deferir o pedido de parcelamento.

Art. 7º Atendidos os requisitos para a concessão do parcelamento pelo PROREF, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data da formalização do parcelamento.

Parágrafo único. Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos débitos a serem parcelados, da atualização monetária, da multa punitiva e dos acréscimos moratórios devidos até a data do pedido de parcelamento.

Art. 8º O pedido de parcelamento deferido importa em confissão extrajudicial irretratável do débito, na interrupção da prescrição e na suspensão da exigibilidade do crédito, enquanto estiverem sendo cumpridas as condições do Termo de Confissão, da lei e deste decreto.

§ 1º O deferimento do parcelamento se dará sob condição resolutória, tornando-se sem efeito caso não seja efetuado o pagamento da primeira parcela no prazo estipulado.

§ 2º Na ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, em relação ao crédito consolidado, confessado na formalização do parcelamento, a Administração Tributária adotará as providências previstas no artigo 18 da Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021.

Art. 9º Os demais aspectos relativos ao PROREF observarão as normas previstas na Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021, na Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017 e nos seus regulamentos.

Art. 10. A Secretaria das Finanças adotará as providências para proceder a remissão e a isenção de créditos tributários e não tributários, bem como para a prorrogação dos prazos de cumprimento de obrigações tributária, estabelecidas pela Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021.

Art. 11. A Secretaria das Finanças poderá expedir as instruções necessárias à operacionalização do disposto neste decreto e na Lei nº 1.405, de 31 de março de 2021.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 DE ABRIL DE 2021.



PREFEITURA DE
HORIZONTE

Assinado de forma
digital por Manoel
Gomes de Farias Neto -
Prefeito Municipal de
Horizonte

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

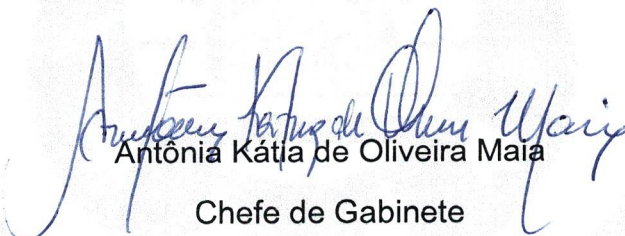
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que o DECRETO N° 041/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021, que "REGULAMENTA O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS (PROREF) DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" foi publicizado, nessa data, no átrio da Prefeitura e no átrio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Certificamos que, conforme a decisão do STJ, em recurso especial nº 010.5232 (96/0056484/CE), não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicização de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura, Câmara Municipal etc.

E por ser esta a expressão da mais legítima verdade, datamos e assinamos a presente CERTIDÃO para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Horizonte, Ceará, 30 de abril de 2021.



Antônia Kátia de Oliveira Mala
Chefe de Gabinete



Jaime Ribeiro do Nascimento

Secretário Municipal de Planejamento e Administração